



Câmara Municipal de Alto Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2022.12.22.002-CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - Gerenciamento das Atividades Legislativas.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,

DATA DA CONTRATAÇÃO: 22 de Dezembro de 2022

ORDENADOR DE DESPESAS: Francisco RÉNNIO Monteiro Diógenes

**Câmara Municipal
de Alto Santo**
Dezembro – 2022



Câmara Municipal de Alto Santo

REQUISIÇÃO

Senhor(a) Ordenador(a),

Diante da necessidade da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, encaminhamos ao setor de Compras para providenciar **pesquisa de preços** e verificar a existência de **recursos orçamentários** para cobertura das despesas, com vistas deflagração do Procedimento Licitatório, destinado a suprir a demanda acima indicada.

Alto Santo - CE, 14 de Dezembro de 2022.



FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIÓGENES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

**Câmara Municipal
de Alto Santo**



Câmara Municipal de Alto Santo

ANEXO I

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUIICIPAL DE ALTO SANTO.**

ÍTEM	PRODUTO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUIICIPAL DE ALTO SANTO	Mês	1

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos nos procedimentos de inventário (levantamento patrimonial físico e individualizado) anual;
- Conciliação patrimonial, avaliação e conciliação contábil de todos os bens, de forma individualizada dos bens móveis, organizando numericamente, identificando mensal das movimentações patrimoniais adquiridas de todos os bens móveis, considerando-se a legislação atualizada pertinente sobre a matéria, da Câmara Municipal de Alto Santo.
- Atuar na consultoria das ações de encerramento do mandato, sob os aspectos do item anterior;
- Avaliação dos aspectos financeiros e orçamentários do final da gestão, que impactem o Patrimônio;
- Elaboração do Inventário anual da Câmara Municipal de Alto Santo.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Alto Santo, sabedora do papel atribuído pela Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, necessita contratar serviço de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados do inventário (levantamento patrimonial físico e individualizado) anual para o exercício de 2022.

RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

A Câmara Municipal de Alto Santo tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio aos procedimentos de encerramento de mandato desta gestão que finda em 31/12/2022.

Tal contratação se faz necessária, para que se possa ter um resultado seguro na finalização da atual gestão, encerramento do exercício e transição governamental para a próxima mesa diretora

DA EQUIPE TÉCNICA:

02 (dois) profissionais de nível superior com Notória Experiência na Área Contábil;



Câmara Municipal de Alto Santo

AUTORIZAÇÃO

Eu, Francisco RÉNNIO Monteiro Diógenes, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, autorizo a proceder à Contratação para: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO** com recursos provenientes do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Considerando o disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Vossa Senhoria, que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, logo o limite *quantum* para contratação mostra-se respeitado.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento a ela inerente.



Câmara Municipal de Alto Santo

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores das coletas de preços, anexas a este termo referência, efetivadas para verificação no mercado dos preços deste objeto, com potenciais fornecedores e entram ampara no Inciso IV do Artigo 5º da Instrução Normativa 73/2020 de 05 de Agosto de 2020.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



Câmara Municipal de Alto Santo

(...)

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Em procedimento de dispensa de licitação ou contratação direta, **devem constar, no processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado** ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. A apresentação de cotações junto ao mercado é a forma usual de se justificar o preço em contratações sem licitação, podendo ser utilizados outros meios, caso aquela forma não seja possível ou não seja a mais adequada.

O posicionamento do Tribunal de Contas da união nesse sentido, exemplificando o que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão nº 1.565/2.015:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima...”(Grifo nosso).

Nesse prisma, percebe-se que os pressupostos legais foram atendidos pelas normas legais, assim como por a jurisprudência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Câmara Municipal de Alto Santo de Alto Santo, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**. Após isso, foi realizado cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação

A Câmara Municipal de Alto Santo, sabedora do papel atribuído pela Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, necessita contratar serviço de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados do inventário (levantamento patrimonial físico e individualizado) anual para o exercício de 2022.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



Câmara Municipal de Alto Santo

Após isso, o Setor de Compras, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica, apresentado por a Empresa: **ALFA CONTABILIDADE LTDA**. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Alto Santo - CE, 22 de Dezembro de 2022.

Francisco RENNIO Monteiro Diógenes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Câmara Municipal de Alto Santo



Câmara Municipal de Alto Santo

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.12.22.002-CMAS.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO COM A EMPRESA ALFA CONTABILIDADE LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Joaquim Rogério Cabó, nº 38 – Bairro: Centro, Alto Santo-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.727.931/0001-92, através da Câmara Municipal de Alto Santo, neste ato representado pela(o) Secretária(o), Sr(a). FRANCISCO RÉNNIO MONTEIRO DIÓGENES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ALFA CONTABILIDADE LTDA**, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 2449 - CEP: 60.115-046 - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 20.476.102/0001-95, representada pelo Sr. ANTONIO WILSON DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 773.486.053-20, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSORIA DE CONTROLE PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ÍTEM	PRODUTO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO <ul style="list-style-type: none">Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos nos procedimentos de inventário (levantamento patrimonial físico e individualizado) anual;Conciliação patrimonial, avaliação e conciliação contábil de todos os bens, de forma individualizada dos bens móveis, organizando numericamente,	Mês	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



Câmara Municipal de Alto Santo

	<p>identificando mensal das movimentações patrimoniais adquiridas de todos os bens móveis, considerando-se a legislação atualizada pertinente sobre a matéria, da Câmara Municipal de Alto Santo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Atuar na consultoria das ações de encerramento do mandato, sob os aspectos do item anterior;• Avaliação dos aspectos financeiros e orçamentários do final da gestão, que impactem o Patrimônio;• Elaboração do Inventário anual da Câmara Municipal de Alto Santo.				
--	--	--	--	--	--

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

4.1 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

4.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

4.3. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS



Câmara Municipal de Alto Santo

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de **Alto Santo**.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3- Caso o faturamento seja aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Alto Santo

- 10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.8-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO;
- 10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 05 (cinco) meses;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Alto Santo

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º 0101.01.031.0001.2.001 - **Gerenciamento das Atividades Legislativas**, elemento de despesa 3.3.90.39.00 **Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de **Alto Santo**, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

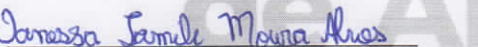
Alto Santo- CE, 22 de Dezembro de 2022.


Francisco RENNIO Monteiro Diógenes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
CONTRATANTE


ALFA CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: KARLA ELENY MAIA SILVA
CPF: 080.131.233-75

02. 
Nome: VANESSA SAMLE MOURA ALVES
CPF: 080.063.163-33



Câmara Municipal de Alto Santo

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº2022.12.21.002-CMAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO** do Município de Alto Santo torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.12.22.002-CMAS - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.** Das partes - UNIDADE ADMINISTRATIVA: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**; Contratada: **ALFA CONTABILIDADE LTDA.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0101.01.031.0001.2.001 - Gerenciamento das Atividades Legislativas - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31 de Dezembro de 2022. Valor R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).** ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Wilson da Silva; ASSINA PELA CONTRATANTE: **Francisco RENNIO Monteiro Diógenes.** Mais Informações no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO: Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro - Alto Santo, 22 de Dezembro de 2022. FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES,** Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.**

Alto Santo- CE, 22 de Dezembro de 2022.


Francisco Rennio Monteiro Diógenes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

**Câmara Municipal
de Alto Santo**



Câmara Municipal de Alto Santo

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2022.12.21.002-CMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO do Município de Alto Santo torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.12.22.002-CMAS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. Das partes - UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO; Contratada: ALFA CONTABILIDADE LTDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - Gerenciamento das Atividades Legislativas - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31 de Dezembro de 2022. Valor R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Wilson da Silva; ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Rénnio Monteiro Diógenes. Mais Informações no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO: Rua: Joaquim Rogério Cabó, Nº 38 Centro - Alto Santo, 22 de Dezembro de 2022. FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2022.12.22.002-CMAS, acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Alto Santo, conforme Lei Orgânica deste Município em seu Art. 128, a partir do dia 22 de Dezembro de 2022.


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Alto Santo

Câmara Municipal de Alto Santo

